

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 196

Estabelece a "TABELA TRIBUTÁRIA" para o Exercício de 1953.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acôrdo com o artigo 141 da lei estadual n. 28, de 22 de novembro de 1947, será adotada no Município de Lavras, para o Exercício de 1953, a seguinte tabela de impostos e taxas:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 2º - Este imposto será assim cobrado:

- os terrenos não construídos, murados e com passeios, serão tributados na base de cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) por cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) do seu valor;
- os terrenos não construídos, não murados e com ou sem passeios, serão tributados na base de cr\$ 19,00 (dezenove cruzeiros) por cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) do seu valor;
- os impostos sôbre terrenos não construídos sofrerão um aumento progressivo de 20% (vinte por cento) ao ano, enquanto os mesmos permanecerem vagos.

IMPOSTO PREDIAL

Art. 3º - O imposto predial será cobrado da seguinte forma:

- prédios de aluguel: 7% (sete por cento) sôbre o valor locativo-ano;
- prédios residenciais: 6% (seis por cento) sôbre o valor locativo-ano.

IMPOSTO SÔBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Art. 4º - O imposto sôbre indústrias e profissões será cobrado de conformidade com o disposto no artigo 141 da lei estadual n. 28, de 22 de novembro de 1947.

IMPOSTO DE LICENÇA

Art. 5º - Será cobrado o imposto de licença no início de cada atividade comercial ou industrial, observando-se a tabela que se segue:

Estabelecimentos ou atividades comerciais

Veículos para automóveis

cia de qualquer natureza.....	cr\$.....	52,00.
rdente - mercador.....	cr\$.....	210,00.
minerais naturais.....	cr\$.....	157,00.
l não desnaturado.....	cr\$.....	78,00.
ca, feno, farelo e outras forragens.....	cr\$.....	31,00.
ão beneficiado.....	cr\$.....	88,00.
ão não beneficiado.....	cr\$.....	42,00.
adores de animais.....	cr\$.....	42,00.
em ou - sacos de.....	cr\$.....	31,00.
ios - empresário ou agente de.....	cr\$.....	31,00.
lhos elétricos ou objetos de iluminação e congêneres.....	cr\$.....	210,00.
os para tapumes ou para cimento.....	cr\$.....	46,00.
ntas ou farináceas, farinhas.....	cr\$.....	31,00.
a, cascalho, saibro.....	cr\$.....	26,00.
rinhos: por atacado ou a varejo.....	cr\$.....	157,00.
s de fogo - casa especial de armas e munições ou somente armas.....	cr\$.....	210,00.
s de fogo e munições a varejo ou somente armas a varejo.....	cr\$.....	157,00.
zem ou depósito fechado de mercadorias, não efetuando vendas.....	cr\$.....	99,00.
zem para comércio de armazenagem ou trânsito.....	cr\$.....	126,00.
los, artefatos de couro, artigos de viagem, nacionais ou estrangei-		
os.....	cr\$.....	210,00.
z: por atacado ou a varejo.....	cr\$.....	52,00.
atos de madeira.....	cr\$.....	52,00.
er: em bruto ou refinado, por atacado ou a varejo.....	cr\$.....	126,00.
ar - mercador.....	cr\$.....	105,00.
móveis, com ou sem depósito de máquinas.....	cr\$.....	210,00.
móveis usados, com ou sem depósito de máquinas.....	cr\$.....	157,00.
rios ou venda de galináceos, leitões mortos ou vivos, em estabe-		
ecimentos especiais.....	cr\$.....	42,00.
rio, não sendo casa especial.....	cr\$.....	12,00.
ejos, ladrilhos, mosaicos e artigos semelhantes.....	cr\$.....	157,00.
s ou confeitos.....	cr\$.....	84,00.
os - casa bancária ou de desconto ou empréstimo (matriz):		
) com capital até cr\$ 500.000,00.....	cr\$.....	210,00.
) de mais de cr\$ 500.000,00 até cr\$ 1.000.000,00.....	cr\$.....	420,00.
) de mais de cr\$ 1.000.000,00 até cr\$ 2.000.000,00.....	cr\$.....	630,00.
) de mais de cr\$ 2.000.000,00 até cr\$ 3.000.000,00.....	cr\$.....	840,00.
) de mais de cr\$ 3.000.000,00.....	cr\$.....	1.050,00.
os - agências de.....	cr\$.....	210,00.
a, por atacado ou a varejo.....	cr\$.....	105,00.
os ou duchas - casa de.....	cr\$.....	31,00.
restaurante.....	cr\$.....	84,00.
.....	cr\$.....	73,00.
.....	cr\$.....	84,00.

ar.....	cr\$.....	157,00.
idas alcoólicas ou artificiais.....	cr\$.....	315,00.
idas alcoólicas ou artificiais (casa especial).....	cr\$.....	315,00.
<p>idas alcoólicas ou artificiais - todos os estabelecimentos que, além de outros artigos, venderem bebidas alcoólicas, ficam sujeitos aos seguintes lançamentos como anexos à tributação que lhes couber, tendo-se em vista o sortimento da casa:</p>		
a) de 1ª classe.....	cr\$.....	315,00.
b) de 2ª classe.....	cr\$.....	262,00.
c) de 3ª classe.....	cr\$.....	210,00.
d) de 4ª classe.....	cr\$.....	157,00.
e) de 5ª classe (sédés de distritos somente).....	cr\$.....	105,00.
f) de 6ª classe (zona rural somente).....	cr\$.....	73,00.
chior ou mercador de objetos usados.....	cr\$.....	36,00.
icletas - mercador de.....	cr\$.....	63,00.
icletas - alugador, tendo ou não oficina de consertos.....	cr\$.....	42,00.
uterias.....	cr\$.....	52,00.
ares.....	cr\$.....	36,00.
coitos - mercador.....	cr\$.....	63,00.
beiro, com oficina.....	cr\$.....	31,00.
beiro, sem oficina.....	cr\$.....	21,00.
lado - mercador.....	cr\$.....	21,00.
equim ou casa de comestíveis, café, etc. ....	cr\$.....	84,00.
inquedos.....	cr\$.....	157,00.
é em xícaras.....	cr\$.....	84,00.
é - mercador.....	cr\$.....	105,00.
é - comprador com escritório, por conta própria ou de outro.....	cr\$.....	262,00.
é - mercador.....	cr\$.....	84,00.
eados.....	cr\$.....	157,00.
do de cana.....	cr\$.....	15,00.
vinas.....	cr\$.....	235,00.
naval (artigos carnavalescos) - mercador.....	cr\$.....	60,00.
naval - mercadores somente no mês do Carnaval.....	cr\$.....	210,00.
as vegetais.....	cr\$.....	30,00.
a ou mel, sebos, graxas ou lubrificantes.....	cr\$.....	126,00.
âmica - produtos de - mercador.....	cr\$.....	157,00.
ais - mercador ou comissário.....	cr\$.....	126,00.
utaria.....	cr\$.....	210,00.
omatógrafo ou semelhante.....	cr\$.....	105,00.
urgia - material dentário ou instrumentos cirúrgicos.....	cr\$.....	157,00.
res, arquivos, máquinas de escrever ou pianos.....	cr\$.....	210,00.
ções - mercador.....	cr\$.....	36,00.
feitaria, café, etc. ....	cr\$.....	105,00.

vertimentos públicos de qualquer natureza.....	cr\$.....	63,00
rogaria.....	cr\$.....	210,00
rogaria e farmácia.....	cr\$.....	210,00
namites e outros explosivos.....	cr\$.....	105,00
graxates com salão próprio.....	cr\$.....	31,00
critório de qualquer natureza.....	cr\$.....	63,00
tampas, quadros, molduras, espelhos, cartões postais, etc. ....	cr\$.....	52,00
gências, óleos, vernizes e semelhantes.....	cr\$.....	31,00
portador de mercadorias não especificadas.....	cr\$.....	105,00
rmácia.....	cr\$.....	105,00
tografias.....	cr\$.....	52,00
rinha de trigo - mercador.....	cr\$.....	210,00
zendas, armarinhos, ferragens, louças, calçados, gêneros, etc. ....	cr\$.....	210,00
rragens.....	cr\$.....	210,00
rro velho - mercador.....	cr\$.....	210,00
lmes - alugadores ou sublocadores.....	cr\$.....	210,00
gos de artifício.....	cr\$.....	108,00
lhas, latas, baús e congêneres.....	cr\$.....	30,00
utas nacionais e estrangeiras, sendo ou não casa especial.....	cr\$.....	30,00
mos ou cigarros.....	cr\$.....	210,00
ragem de aluguel para qualquer veículo.....	cr\$.....	52,00
neros alimentícios.....	cr\$.....	157,00
arda-chuvas, sombrinhas, bengalas e semelhantes.....	cr\$.....	84,00
tel.....	cr\$.....	143,00
strumentos musicais.....	cr\$.....	42,00
lias.....	cr\$.....	210,00
gos permitidos ou tolerados.....	cr\$.....	1.050,00
rnais, revistas, etc. - mercador.....	cr\$.....	42,00
ticínios - casa de.....	cr\$.....	63,00
lte - comprador, exportador ou revendedor.....	cr\$.....	63,00
lteria.....	cr\$.....	63,00
enharia.....	cr\$.....	42,00
vraria ou papelaria e objetos de escritório.....	cr\$.....	157,00
ouças, vidros e cristais.....	cr\$.....	210,00
quinas - mercador de máquinas de qualquer espécie, motores, etc. ....	cr\$.....	210,00
adeiras, preparadas ou não.....	cr\$.....	84,00
ilas, baús ou canastras (artigos de viagem).....	cr\$.....	105,00
rmore - em bruto e em obras.....	cr\$.....	105,00
edicamentos, não sendo em farmácias ou drogarias.....	cr\$.....	21,00
mercadorias ou móveis - clubes ou casas de vendas a prestações....	cr\$.....	210,00
olhados - casa de.....	cr\$.....	52,00
óveis - casa de.....	cr\$.....	210,00
nições - casa de.....	cr\$.....	210,00
lhos - artigos de ou material fotográfico e semelhantes.....	cr\$.....	105,00

perfumarias.....	cr\$.....	210,00
preparados farmacêuticos - mercador com depósito.....	cr\$.....	105,00
erosene - depositário ou mercador.....	cr\$.....	73,00
rádios, radiolas ou artigos semelhantes.....	cr\$.....	210,00
padura - mercador de.....	cr\$.....	42,00
lógios - mercador de.....	cr\$.....	210,00
restaurantes.....	cr\$.....	84,00
inha.....	cr\$.....	73,00
capas feitas - mercador.....	cr\$.....	105,00
cos vazios - mercador.....	cr\$.....	22,00
das - casa especial de tecidos de sedas.....	cr\$.....	210,00
l grosso.....	cr\$.....	105,00
guros - Companhia de.....	cr\$.....	210,00
mentos ou venda de plantas.....	cr\$.....	22,00
las, couros e semelhantes.....	cr\$.....	84,00
lêfones - Empresa de.....	cr\$.....	262,00
renos - vendedor por conta própria ou de terceiros.....	cr\$.....	63,00
nsportes - Empresa de.....	cr\$.....	63,00
ntas - mercador de tintas ou outros artigos de pintura.....	cr\$.....	63,00
ne - móveis de - mercador.....	cr\$.....	105,00

Estabelecimentos ou atividades industriais

mbos.....	cr\$.....	21,00
ua potável - Empresa de abastecimento.....	cr\$.....	157,00
ardente - fabricante.....	cr\$.....	210,00
cool não desnaturado.....	cr\$.....	210,00
alataria.....	cr\$.....	73,00
godão - máquina de beneficiar.....	cr\$.....	105,00
ador ou Empresa funerária com oficina própria.....	cr\$.....	210,00
neiro - oficina de consertos de armas.....	cr\$.....	21,00
reios, couros, peles e artigos de viagem - fabricante.....	cr\$.....	157,00
roz - máquina de beneficiar.....	cr\$.....	105,00
icar - pequenos Engenhos.....	cr\$.....	52,00
icar - Usina fabricando mais de 50.000 (cinquenta mil) sacas anuais.....	cr\$.....	1.050,00
icar - Usinas fabricando menos de 50.000 (cinquenta mil) sacas anuais.....	cr\$.....	525,00
elier de costuras.....	cr\$.....	42,00
omóveis com oficina de consertos e lavagem.....	cr\$.....	105,00
ulejos, ladrilhos ou mosaicos - Fábrica.....	cr\$.....	157,00
las e confeitos - fabricante.....	cr\$.....	42,00
inha - Fábrica.....	cr\$.....	157,00
alhos ou artigos de jogos que não sejam de cultura física - Fá- brica.....		

pacos ou fantoches - Fábrica.....	cr\$.....	21,00.
tes - Fábrica.....	cr\$.....	21,00.
dados - Fábrica.....	cr\$.....	21,00.
trachas - Fábrica de artefatos de.....	cr\$.....	52,00.
inquedos - fabricante.....	cr\$.....	105,00.
ó - máquina de beneficiar.....	cr\$.....	105,00.
é - torrefação ou moagem.....	cr\$.....	63,00.
- fabricante.....	cr\$.....	52,00.
deireiro.....	cr\$.....	52,00.
gados - fabricante.....	cr\$.....	210,00.
lissas e roupas brancas - fabricante.....	cr\$.....	52,00.
limbos - Fábrica.....	cr\$.....	15,00.
pintaria ou Marcenaria.....	cr\$.....	105,00.
vão vegetal - Fábrica.....	cr\$.....	36,00.
âmica.....	cr\$.....	210,00.
cais não especificados - máquinas de beneficiar.....	cr\$.....	52,00.
veja - Fábrica.....	cr\$.....	315,00.
péus - Fábrica.....	cr\$.....	157,00.
péus - consertador ou reformador.....	cr\$.....	21,00.
utos ou cigarros - fabricante.....	cr\$.....	210,00.
nelos - fabricante.....	cr\$.....	63,00.
ento armado ou semelhantes - Fábrica de peças de.....	cr\$.....	157,00.
ento - Fábrica.....	cr\$.....	210,00.
res, fogões ou congêneres - Fábrica.....	cr\$.....	105,00.
chões, almofadas e artigos congêneres - Fábrica.....	cr\$.....	36,00.
servas de qualquer natureza - fabricantes.....	cr\$.....	36,00.
ças fúnebres ou não, flores - fabricantes.....	cr\$.....	52,00.
trume.....	cr\$.....	105,00.
alaria, facas, facões, etc. - fabricantes.....	cr\$.....	36,00.
tilaria de álcool, aguardente, óleos, essências, etc. ....	cr\$.....	210,00.
es - fabricante.....	cr\$.....	36,00.
rador, prateador, niquelador, galvanizador.....	cr\$.....	15,00.
amites, foguetes e artigos semelhantes - fabricante.....	cr\$.....	105,00.
ricidade - Empresa de.....	cr\$	1.050,00.
enho de serra.....	cr\$.....	84,00.
elhos, quadros, molduras, estampas, etc. - Fábrica.....	cr\$.....	52,00.
tuetas de mármore - Fábrica.....	cr\$.....	63,00.
inha de qualquer espécie - fabricante.....	cr\$.....	15,00.
aduras - Fábrica.....	cr\$.....	21,00.
aria ou serralheria.....	cr\$.....	73,00.
ão - Fábrica com fiação somente.....	cr\$.....	105,00.
elstas - Fábricas de flores.....	cr\$.....	21,00.
es de ferro - fabricante.....	cr\$.....	105,00.

rdas-chuvas, sombrinhas, bengalas, etc. - fabricante.....	cr\$.....	105,00.
minação - Fábrica de objetos de.....	cr\$.....	210,00.
trumentos de música - Fábrica.....	cr\$.....	52,00.
as - fabricante.....	cr\$.....	210,00.
Laboratórios: metalúrgico, de produtos químicos ou farmacêuticos		
ou de análises.....	cr\$.....	52,00.
icínios - Fábrica.....	cr\$.....	105,00.
anderia e Tinturaria.....	cr\$.....	63,00.
anderia.....	cr\$.....	52,00.
ças ou porcelanas - Fábrica.....	cr\$.....	210,00.
as, baús, caixas, canastras, etc. - Fábrica.....	cr\$.....	157,00.
ças alimentícias diversas.....	cr\$.....	157,00.
ânica - Oficinas de consertos de máquinas, relógios, etc.....	cr\$.....	42,00.
as - Fábricas de meias ou de tecidos de malha.....	cr\$.....	52,00.
eis - fabricantes.....	cr\$.....	157,00.
eis asséticos - Fábrica.....	cr\$.....	157,00.
ria - fabricantes de telhas e tijolos, somente tijolos ou tê-		
lhas.....	cr\$.....	210,00.
ives - Oficina de consertos e fabricantes de anéis.....	cr\$.....	52,00.
aria.....	cr\$.....	105,00.
ra plástica ou artificial - fabricante.....	cr\$.....	21,00.
reira - indústria extrativa.....	cr\$.....	105,00.
tura - Atelier ou Oficina de qualquer espécie.....	cr\$.....	42,00.
ças - fabricante.....	cr\$.....	21,00.
umáticos ou câmaras de ar - Oficinas de consertos.....	cr\$.....	52,00.
odutos químicos ou farmacêuticos - fabricantes ou manipuladores ".....	cr\$.....	42,00.
adura - fabricante.....	cr\$.....	52,00.
ão ou sabonete - Fábrica.....	cr\$.....	52,00.
eos - Fábrica.....	cr\$.....	21,00.
chichas, conservas ou semelhantes - Fábrica.....	cr\$.....	36,00.
pataria - Oficina de consertos.....	cr\$.....	21,00.
laria - fabricante de arreios, etc. ....	cr\$.....	52,00.
rraria, em larga escala.....	cr\$.....	210,00.
rvetes e congêneres - fabricante.....	cr\$.....	52,00.
chos, alambiques ou semelhantes - Fábrica.....	cr\$.....	157,00.
cidos - Fábrica.....	cr\$.....	210,00.
lefonos - Empresa de.....	cr\$.....	105,00.
ntas - Fábrica de qualquer espécie.....	cr\$.....	52,00.
nturaria ou estamperia.....	cr\$.....	63,00.
meiro com Oficina.....	cr\$.....	36,00.
lografia - serviço avulso.....	cr\$.....	52,00.
essouras, escôvas, espanadores, etc. - Fábrica.....	cr\$.....	21,00.
.....	cr\$.....	157,00.

dos estabelecimentos fabrís não especificados.....cr\$.....31,00.  
 das atividades industriais não especificadas.....cr\$.....21,00.

Diversas atividades

agado - escritório de.....cr\$.....67,00.  
 mensur - escritório de.....cr\$.....31,00.  
 teta - escritório de.....cr\$.....67,00.  
 trutor ou empreiteiro de obras, com escritório.....cr\$.....315,00.  
 tor de fundos de mercadorias - escritório.....cr\$.....52,00.  
 ista - Gabinete de.....cr\$.....67,00.  
 nhista - escritório de.....cr\$.....21,00.  
 achante ou empresário de transportes - escritório de.....cr\$.....46,00.  
 heiro - escritório de.....cr\$.....67,00.  
 a-livros - escritório de.....cr\$.....21,00.  
 tuto de beleza.....cr\$.....46,00.  
 ura ou pedicura.....cr\$.....21,00.  
 o - consultório.....cr\$.....67,00.  
 ira diplomada.....cr\$.....15,00.  
 radores de partes.....cr\$.....46,00.  
 tico.....cr\$.....46,00.  
 tista.....cr\$.....18,00.  
 grafia - Gabinete de.....cr\$.....46,00.  
 nário.....cr\$.....15,00.

§ 1º - O imposto de que trata êste artigo será lançado após ter o interessado obtido a indispensável licença do poder competente, devendo ser convidado por de direito a requerê-la imediatamente, caso seja encontrado no exercício de qualquer atividade sem essa autorização essencial que será renovada no início de Exercício Financeiro ou seja dentro do mês de janeiro.

§ 2º - O lançamento será feito, nos casos de renovação da licença para continuação da mesma atividade, à vista do despacho do Prefeito e o pagamento do imposto respectivo se efetuará no prazo regulamentar.

§ 3º - Os que forem encontrados no exercício de qualquer atividade, excetuando-se os casos de renovação de licenças, estão sujeitos ao pagamento imediato do imposto correspondente ao ano todo, após satisfeitas as condições do § 1º.

§ 4º - Aos que requererem a licença antes do início de suas atividades, será devido o imposto, a partir da data de despacho do respectivo requerimento até o fim do ano.

§ 5º - O imposto de licença é devido por qualquer espécie de atividade dentro do território municipal.

§ 6º - Os ambulantes pagarão o imposto de licença referente ao Exercício em que transitarem pelo Município, na base de 50% (cinquenta por cento) do preço fixado para os permanentes, mesmo que exerçam aquelas suas atividades por poucos dias.

§ 7º - Os divertimentos públicos ambulantes como sejam circos, parques, cine-festas, companhias de teatro ou quaisquer outras, estão sujeitos também ao paga-

terior das casas de diversões ou estabelecimentos de qual-

qualquer gênero.....	cr\$.....	30,00.
- animais de carga e aluguel, por animal.....	cr\$.....	15,00.
- areia, pedra ou barro - extração.....	cr\$.....	15,00.
- aterros e excavações na zona urbana.....	cr\$.....	10,00.
- bombas de gasolina - colocação na via pública.....	cr\$.....	200,00.
- bailes públicos, por noite ou por dia.....	cr\$.....	30,00.
- barraquinhas, por dia.....	cr\$.....	30,00.
- conferências ou palestras (com entradas pagas).....	cr\$.....	30,00.
- colocação de postes na via pública.....	cr\$.....	10,00.
- casinos, por função.....	cr\$.....	500,00.
- cabarés ou cafés cantantes, por dia ou noite.....	cr\$.....	50,00.
- colocação de andaimes na via pública.....	cr\$.....	15,00.
- corêtos - colocação na via pública.....	cr\$.....	20,00.
- construções de casas em geral.....	cr\$.....	20,00.
- construções de casas "populares".....	cr\$.....	15,00.
- construções de garagens ou barracões.....	cr\$.....	15,00.
- reconstruções.....	cr\$.....	15,00.
- construções de muros, retoques ou limpezas em geral.....	cr\$.....	15,00.
- construções de quaisquer dependências.....	cr\$.....	15,00.
- depósito de materiais na via pública, por mês.....	cr\$.....	30,00.
- localização de Circos, Touradas e Teatros em qualquer logradouro dentro do perímetro urbano da cidade, por função.....	cr\$.....	120,00.
- localização de Parques de Diversões em qualquer logradouro dentro do perímetro urbano da cidade, observando-se a seguinte tabela:		
1 - com permanência de 15 (quinze) dias, por função.....	cr\$.....	300,00.
2 - com permanência de mais de 15 (quinze) dias, por função.....	cr\$.....	500,00.
3 - com permanência de 15 (quinze) dias, havendo jogos permitidos ou tolerados, por função.....	cr\$.....	600,00.
4 - com permanência de mais de 15 (quinze) dias, havendo jogos permitidos ou tolerados, por função.....	cr\$.....	1.000,00.
- localização de negociantes, propagandistas, cinemas, etc. em ruas ou praças da zona urbana, por dia ou por noite.....	cr\$.....	50,00.
- negociantes na cidade ou no Município - ambulantes, por dia.....	cr\$.....	20,00.

#### IMPOSTO SOBRE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

Art. 6º - Será cobrado este imposto na base de cr\$ 3,00 (três cruzeiros) cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) do valor da propriedade rural.

#### IMPOSTO SOBRE TURISMO E HOSPEDAGEM

Art. 7º - Este imposto será de 2% (dois por cento) sobre os totais das taxas pagas pelos hóspedes dos hotéis e pensões.

#### IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES

### TAXA RODOVIÁRIA

Art. 9º - Será adotada a seguinte tabela para veículos e placas:

veículos particulares de passageiros.....	cr\$...200,00.
veículos particulares de carga.....	cr\$...250,00.
veículos para passageiros, de aluguel.....	cr\$...250,00.
veículos para carga, de aluguel.....	cr\$...300,00.
ônibus ou Micro-Ônibus.....	cr\$...400,00.
bicicletas.....	cr\$...40,00.
motocicletas.....	cr\$...15,00.
fretes.....	cr\$...20,00.
placas.....	cr\$...30,00.
placas de aluguel ou cobrando fretes.....	cr\$...40,00.
placas para veículos de tração animal.....	cr\$...10,00.
placas para motocicletas ou bicicletas.....	cr\$...10,00.
placas para numeração de casas.....	cr\$...15,00.

### MATADOURO MUNICIPAL

Art. 10º - Será observada a seguinte tabela de matança:

leitões.....	cr\$...11,00.
porcos.....	cr\$...5,00.
leitões e lanígeros.....	cr\$...3,00.

### ÁGUA POTÁVEL

Art. 11º - A taxa de água potável será cobrada mensalmente à razão de 6% (seis por cento) sobre o valor locativo-mês de cada prédio, devendo ser a taxa máxima fixada em cr\$ 7,20 (sete cruzeiros e vinte centavos) e a máxima em cr\$ 20,00 (vinte e quatro cruzeiros) mensais.

§ 1º - O pagamento das taxas referentes aos doze meses, de uma só vez, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento).

§ 2º - A joia de ligação de pena d'água será de cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) pagos de uma só vez e antes do início do serviço, sendo que as despesas com todo o material necessário às derivações, correrão por conta do interessado, responsabilizando-se a Prefeitura somente pela mão de obra até o momento do registro.

§ 3º - Na sede do distrito de Ijaci será cobrada a taxa de cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais e a joia de ligação é fixada em cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) pagos de uma só vez, antes de iniciado o serviço respectivo.

### AFERIÇÃO DE PÊSOS E MEDIDAS

Art. 12º - Para o Exercício de 1953 é fixada a taxa de aferição de pesos e medidas em cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por ano, a qual será cobrada na ocasião do pagamento do "imposto sobre indústrias e profissões".

## TAXA SANITÁRIA

Art. 14<sup>o</sup> - A taxa sanitária é cobrada de conformidade com o imposto predial e representará a quinta parte do valor do mesmo, devendo incidir sobre todos os prédios existentes em ruas ou praças onde haja o serviço de remoção do lixo.

## ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 15<sup>o</sup> - Pelos atos do Governo Municipal serão cobrados os seguintes emolumentos:

- atestados de quaisquer autoridades municipais para qualquer fim, exclusive o eleitoral e o militar.....cr\$.....20,00
- certidões relativas a todos os serviços administrativos do Município, as quais serão assinadas pelo Secretário da Prefeitura e visadas pelo Prefeito, salvo as de quitação que levarão a assinatura do Chefe do Serviço de Fazenda com o visto do Prefeito.....cr\$.....20,00
- certidões de quitação.....cr\$.....15,00
- cópias de contratos, documentos, ofícios, termos, etc., por folha.....cr\$.....15,00
- contratos ou termos de qualquer natureza lavrados em livros municipais, por folha do livro competente.....cr\$.....15,00
- extração de guias para qualquer fim.....cr\$.....15,00
- taxa de requerimentos.....cr\$.....5,00
- por conhecimento extraído.....cr\$.....2,00
- títulos de concessões diversas.....cr\$.....30,00

## TAXA DE CONSERVAÇÃO DO CALÇAMENTO


Art. 16<sup>o</sup> - A taxa de conservação do calçamento será de cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro linear fronteiro ao terreno.


Art. 17<sup>o</sup> - Qualquer funcionário municipal, exceto o lotado no Serviço Interno de Fazenda, que arrecadar e recolher à Tesouraria os impostos, taxas e outros emolumentos devidos à Municipalidade, tendo em vista a facilidade para os contribuintes e o bom andamento da administração, fará jus a 10% (dez por cento) sobre o total das importâncias recolhidas, desde que, para efetuar os recebimentos, tenha o servidor municipal autorização legal ou do Poder Executivo.

Art. 18<sup>o</sup> - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de novembro de 1952.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Prefeitura.